

PROJETO DE LEI Nº DE 2009

(Do Senhor Paes de Lira)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 34 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º O art. 34 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34

Parágrafo Único. É vedada a construção de aeroportos, bem como a ampliação dos existentes, localizados em zonas densamente povoadas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.” (NR)

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Depois de apresentado o Projeto de Lei nº 5097, de 2009, apresente este projeto visando a aperfeiçoar o mais antigo em tramitação, também de minha autoria, sob os mesmos fundamentos.

O art. 34 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986 estabelece a obrigatoriedade de autorização da autoridade aeronáutica para que qualquer aeródromo seja construído ou ampliado. Tendo em vista esse mandamento foram editados atos administrativos que estabelecem regras, mas torna-se

necessário a edição de uma lei ampliando a proteção da população em relação aos aeroportos em áreas densamente povoadas.

Nesse sentido, este projeto proíbe a construção e ampliação de aeroportos em zonas densamente povoadas, conforme critérios objetivos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Certamente os nobres Pares aperfeiçoarão esta proposição, e a sua aprovação virá em benefício de toda a sociedade.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2009.

PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP